

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento Especial do APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda. para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Direito Público, em regime presencial.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSO N°: 23000.002948/2008-61		
SAPIEnS N°: 20070007826		
PARECER CNE/CES N°: 207/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2008

I – RELATÓRIO

O APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda. solicitou ao MEC, em 18 de agosto de 2004, com base no estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 1/2007 e pelo Parecer CNE/CES nº 908/98, credenciamento com vistas à oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, apresentando o projeto pedagógico do curso em Direito Público.

Conforme consta no Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 18/2008, trata-se de Instituição constituída como sociedade civil de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.676.649/0001-39, criada em 2003, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situando-se à Rua Araguari, nº 358, bairro Barro Preto. A Instituição tem sediado cursos preparatórios para concursos, em parceria com a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES.

A SESu analisou os documentos da Instituição, considerou-os pertinentes à legislação em vigor, constituiu Comissão para análise de mérito composta pelos Professores Luiz Guilherme Arcara Gonci, da Pontifícia Universidade de São Paulo, e Marcelo Lamy, da Escola Superior de Direito Constitucional de São Paulo (Despacho do Diretor do DESUP nº 001/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, de 21/1/2008). Os referidos professores realizaram análise do projeto pedagógico e verificação *in loco* das condições existentes para o credenciamento pleiteado.

Transcrevemos, *in verbis*, o Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 18/2008, quanto ao

Mérito

A análise do processo evidenciou que a interessada atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento do APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda. para a oferta do referido curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, o APROBATUM apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Araguari, nº 358 – Bairro Barro Preto – Belo Horizonte – MG, com vista ao funcionamento do curso ora proposto.

A Comissão de Verificação considerou que o projeto pedagógico apresenta qualidade mínima para um curso de pós-graduação lato sensu. A Comissão informou, ainda, que a experiência da instituição concentra-se em cursos preparatórios para concursos. Segundo o relatório da Comissão a proximidade de sediar cursos de especialização oferecidos pela ANAMAGES – Associação Nacional dos Magistrados Estaduais em parceria com a Faculdade Metropolitana, o APROBATUM quis ampliar seu leque institucional e sua missão. Pareceu-nos que têm clareza com relação a diversidade das atividades e aos desafios que esse novo empreendimento lhes coloca.

Ao analisar o Projeto Pedagógico do curso, a Comissão relata que inicialmente encontrou vários equívocos quanto à proposta do curso, inclusive quanto aos conteúdos curriculares e ao dimensionamento da carga horária. A Instituição acatou as sugestões da Comissão e retificações foram realizadas. A comissão registrou que as alterações foram efetuadas, um novo projeto foi anexado ao Sistema SAPIEnS. Após as alterações, a Comissão considerou que o conteúdo curricular e o dimensionamento das disciplinas estão adequados. Entretanto, ao finalizar a análise no Formulário de Avaliação – QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE, os percentuais exigidos não foram alcançados.

Conforme relação nominal que consta do relatório da Comissão Verificadora, o corpo docente do curso atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 01/2007, art. 4º, a qual estabelece que pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores sejam portadores do título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES.

A Comissão ressaltou que o corpo docente indicado para ministrar as disciplinas no curso é adequado e suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso, os professores possuem formação coerente com as disciplinas que irão ministrar.

Para comprovar a titulação dos professores que irão atuar nos cursos de especialização, o APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda., apresentou cópias dos respectivos diplomas (em anexo).

O corpo docente do curso de especialização em Direito Público está constituído por 9 (nove) professores. A distribuição da titulação do corpo docente para o curso está contida na Tabela abaixo.

Tabela 1. Curso de Direito Público

<i>Coordenador: Jésus Nascimento da Silva</i>		
<i>Titulação Acadêmica</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Percentual</i>
<i>Mestre</i>	<i>8</i>	<i>89%</i>
<i>Especialista</i>	<i>1</i>	<i>11%</i>
<i>Total</i>	<i>9</i>	<i>100%</i>

Segundo a Comissão, a Coordenação do curso de especialização em Direito Público será exercida pelo Prof. Jésus Nascimento da Silva, que possui experiência acadêmica e profissional adequada. É Mestre em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ.

Consoante os Verificadores, no projeto pedagógico do curso apresentado a carga horária está distribuída da seguinte forma:

<i>Curso de Direito Público</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Área de Concentração</i>	<i>180</i>
<i>Área Conexa</i>	<i>180</i>

Conforme consta do projeto pedagógico dos cursos, a metodologia do curso será baseada em aulas expositivas, acompanhadas por debates e seminários, visando o desenvolvimento do raciocínio crítico acerca dos temas e da atuação profissional.

As aulas para os cursos de especialização em Direito Público serão ministradas da seguinte forma:

Período	Duração	Horário	Vagas
Matutino	8 meses	8 h às 11:30 h	60
Noturno	8 meses	19 h às 22:30 h	60
Fim de semana	9 meses	6ª feiras 19h às 23:15 h sábados 8h às 13:15 h	60

O critério de seleção dos candidatos envolve prova escrita, análise de Curriculum Vitae e entrevista.

Não ficou esclarecido no projeto pedagógico como será o critério de avaliação de cada módulo/disciplina e da Monografia, apenas foi informado que a avaliação será determinada pelo Coordenador-Geral do curso. Serão considerados aprovados os alunos que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco) em relação ao total de horas-aulas efetivadas para cada disciplina ou atividade programada. Atingir em cada disciplina ou atividade programada a nota final igual ou superior a 7 (sete). Ter aprovada a monografia com nota igual ou superior a 8 (oito).

A relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso se encontra no Relatório da Comissão de Verificação, em anexo.

No relatório, a Comissão informa que há condições compatíveis de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 21/01/2008, atribuindo às dimensões avaliadas no projeto apresentado, os seguintes percentuais de atendimento:

Quadro-Resumo da Análise

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	58 %
Dimensão 2 (Organização Pedagógica)	100%	100 %
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85 %
Dimensão 4 (Instalações)	100%	50 %

* Para que o credenciamento especial possa vir a ser considerado pela Secretaria de Educação Superior, é necessário que todos os Aspectos Essenciais (Dimensão 1, 2, 3 e 4) sejam atendidos em 100% e os Aspectos Complementares em, no mínimo, 75%.

Cumprido esclarecer que na avaliação da Comissão a Instituição não atingiu os percentuais mínimos de 75% exigidos nos Aspectos Complementares nas dimensões referentes ao Contexto Institucional e às Instalações para o credenciamento. Segue (sic) abaixo os itens apontados pela Comissão como fragilidades:

Na análise do “Contexto Institucional” Dimensão 1, a Comissão registra que:

Não há critério de seleção do corpo docente, nem política de incentivos à produção docente institucionalizados. Apresenta-se (sic), no entanto, tais diretivas no regimento interno e na proposta institucional. (...)

A Proposta Institucional indica Programa de Incentivo, aperfeiçoamento e Gratificação do Corpo Docente genérico e que será implantado. (...)

A comissão conclui este item da seguinte forma:

A instituição vê-se preparada para ofertar cursos preparatórios e não de pós-graduação. Pareceu-nos, no entanto, que tem consciência do diferencial entre as atividades e está se preparando adequadamente para essa nova realidade.

A Instituição se comprometeu a efetuar as adequações apontadas pela Comissão.

Quanto a análise da DIMENSÃO 4 - Instalações, a Comissão apontou deficiências mais graves:

A instituição atende minimamente alguns dos critérios. Em razão disso, cabe-nos apontar a necessidade de ampliar o espaço dos professores e a respectiva possibilidade de os mesmos terem acesso a equipamentos informáticos e a internet em espaço diverso dos alunos.

Biblioteca: O acervo atual é precário para um curso de pós-graduação, no entanto, há proposta de ampliação do acervo bibliográfico indicado na proposta institucional.

Segundo a Comissão, há o comprometimento da instituição em aumentar o seu acervo de artigos e periódicos.

Conclusão do Relatório da Comissão para este item:

As instalações são adequadas e suficientes para iniciar as atividades do curso pleiteado. Necessitam, no entanto, de expansão gradativa quanto ao espaço de estudos e acelerada quanto ao acervo bibliográfico. Ambas as expansões estão previstas na proposta institucional.

Considerações Finais da Comissão Verificadora:

O Projeto pedagógico apresenta a qualidade mínima para um curso de pós-graduação lato sensu. Não representa um modelo de projeto, mas apresenta-se configurado da forma minimamente adequada. A viabilidade do mesmo pareceu-nos comprovada.

Quanto às condições institucionais, ficamos inicialmente mais preocupados, pois a instituição, em primeira vista, confundia um projeto de pós-graduação com a simples certificação de pós-graduação para um curso muito semelhante ao preparatório para concursos públicos. Depois de diversas conversas com a coordenação e os professores e recebidas as alterações nos documentos encaminhados ao MEC, ficamos convencidos que a Instituição não confunde mais os dois projetos referidos e que almeja efetivamente uma pós-graduação legítima.

Conforme o relatório da Comissão, percebe-se que o APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoa Ltda., não atende ao Parecer 908/98, ou seja, não constitui ambiente de trabalho por excelência para cumprimento do previsto no artigo 40, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

- . *Relatório da Comissão de Verificação;*
 - . *Ofício do Diretor do Centro;*
 - . *Cópias dos títulos do Corpo Docente.*
- Anexo A – Síntese das Informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;*
- Anexo B – Corpo docente.*

Conclusão

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com indicação desfavorável ao credenciamento do APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda. situado na Rua Araguari, 358 – Bairro Barro Preto – Belo Horizonte - MG, para a oferta de curso de especialização em Direito Público, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, com 60 vagas para cada período.

À consideração superior.

Brasília, 9 de março de 2008.

Dirceu do Nascimento

Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior

Considerações do Relator

A Instituição enviou correspondência ao relator do processo, afirmando que *não foi dado conhecimento à Instituição do Relatório da Comissão de Avaliação, contrariando dispositivos legais imperativos (...)*. Referiu-se, também, a *notória contradição contida no Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, especialmente entre a qualificação de atendimento nos aspectos complementares e as justificativas apresentadas na parte discursiva.*

Em 21 de julho do corrente, este relator diligenciou o processo à SESu (Diligência CNE/CES nº 21/2008), estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para o pronunciamento da Secretaria em relação aos questionamentos formulados.

No mês de setembro, através do Relatório MEC/SESu/DESUP nº 38/2008, o Relator recebeu resposta da SESu à diligência formulada, nos seguintes termos:

Diligência CNE/CES nº 21/2008

Uma vez tramitado o pleito ao Conselho Nacional de Educação, os interessados interpuseram recurso junto ao referido Conselho para que o processo fosse devolvido à Secretaria de Educação Superior “para esclarecimento das aludidas contradições”. Atendendo ao pleito, o Conselheiro Relator estabeleceu a DILIGÊNCIA CNE/CES nº 21/2008 na qual solicitou à SESu que esclarecesse a sua posição a respeito do questionamento apresentado.

1 – Alegam os interessados in verbis:

“Não foi dado conhecimento à Instituição do Relatório da Comissão de Avaliação, contrariando dispositivos legais imperativos, prejudicando, assim, a sua apreciação e a manifestação da avaliada, prejudicando o direito de ampla defesa e a possibilidade de recurso para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, cuja lei não exclui da sua competência judicante os

processos relacionados com o credenciamento especial previsto no Parecer CNE/CES nº 1/2001, nem no Parecer nº 1/2007;”

Como os interessados sabem, o “Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior - SAPIEnS/MEC” permite o acesso ao relatório de avaliação, tão logo seja inserido eletronicamente pela Comissão designada. No presente caso, o relatório estava eletronicamente disponível aos interessados desde 8/2/2008. Portanto, não procede a alegação de que não lhes foi dado conhecimento de seu conteúdo.

As propostas de credenciamento especial de entidades para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, desde que deixaram de ser apreciadas pela Capes há vários anos, são avaliadas por comissões designadas diretamente pela Secretaria de Educação Superior, adotando-se procedimentos específicos, tendo por referência a Resolução CNE/CES nº 01/2007 e o Parecer CNE/CES nº 908/98. Da mesma forma que a avaliação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e Doutorado), também a avaliação da pós-graduação lato sensu (especialização) não é realizada, portanto, por procedimentos e instrumentos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Por essa razão, esta Secretaria sempre entendeu que o foro exclusivo para apreciação e decisão do credenciamento especial, bem como de eventuais questionamentos seria a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Apenas os pedidos de credenciamento de instituições de educação superior, além dos pedidos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação, de acordo com as normas vigentes no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), são tramitados para que o Inep providencie a realização da avaliação. Apenas nesses casos aplica-se o recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, criada pela Portaria MEC nº 1.027, de 15/5/2006, já que sua atuação refere-se à avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação. Em outros termos, não figura entre as competências da CTAA (Portaria Ministerial nº-658/2008) a análise de recursos referentes a processos de credenciamento especial para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, nem ao credenciamento de programas de pós-graduação stricto sensu.

2 – *Continuam os interessados:*

“Notória contradição contida no Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, especialmente entre a qualificação de atendimento nos aspetos complementares e as justificativas apresentadas na parte discursiva;”

Os interessados alegam existir contradições no Relatório elaborado pela Comissão Avaliadora, mas não especificam quais seriam. Os aspectos complementares das Dimensões 1 e 4 não atingiram o mínimo de 75% de atendimento, apesar dos (sic) aspectos essenciais terem sido atendidos em 100%. Isto não configura, necessariamente, uma contradição.

*Assim os avaliadores constataram, quanto à Dimensão 1, a ausência de sistema de gestão financeira e acadêmica adequada para cursos de pós-graduação e inexistência de formulários de documentação próprios da rotina acadêmica (item 1.2.1). Embora complementar, este aspecto revela dificuldades de adequação a uma atividade acadêmica de pós-graduação. Os avaliadores identificaram também a inexistência de compromisso institucional de incentivo aos docentes e pessoal técnico administrativo (1.3.1; 1.3.2). Por isso concluíram, ao final da Dimensão 1, que a “**instituição vê-se preparada para ofertar cursos preparatórios e não de pós-***

graduação”. A simples intenção de se preparar para tal, detectada pelos avaliadores, não constitui possuir condições efetivas para oferta de cursos de pós-graduação, a nosso ver.

Quanto à Dimensão 4, os avaliadores registram que o Acervo não atendia às necessidades da pós-graduação quanto aos periódicos, informatização e base de dados (4.2.2). Da mesma forma, faltavam serviços e condições de acesso ao acervo e apoio para elaboração de trabalhos acadêmicos (4.2.3). Dessa forma, a entidade também não atendeu suficientemente aos índices complementares da biblioteca e serviços correlatos.

3 – Arrematam os interessados:

“Notória contradição entre o Relatório da Comissão de Avaliação, (sic) e o Relatório DESUP/SESu/MEC que recomenda o indeferimento, embora o Relatório DESUP/SESu/MEC se sirva dos mesmos argumentos que foram utilizados pela Comissão de Avaliação para se pronunciar pelo credenciamento;”

A Comissão, realmente, conclui que existem condições mínimas para o início das atividades, mas também externa sua preocupação com o fato da (sic) entidade confundir “um projeto de pós-graduação com a simples certificação de pós-graduação para um curso muito semelhante ao preparatório para concursos públicos”

A Comissão apontou em seu relatório a existência de fragilidades no Projeto Pedagógico e nas condições institucionais. A indicação desfavorável desta Secretaria ao credenciamento do APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação de Pessoal Ltda. , para a oferta de especialização em Direito Público, deveu-se, principalmente, aos percentuais de atendimento registrados pelos Avaliadores para as Dimensões 1 (Contexto Institucional) e 4 (Instalações), os quais foram menores do que 75% nos Aspectos Complementares.

Esta Secretaria, segundo o que preconiza a Câmara de Educação Superior, em discussão de Parecer que aguarda homologação (Parecer CNE/CES nº 82/2008), também entende que as entidades que pleiteiam o credenciamento especial devem demonstrar claramente sua especialização decorrente da história institucional em área acadêmica ou profissional, além de apresentar instalações, ambiente de trabalho e capacitação dos profissionais condizentes com a atividade em nível de pós-graduação.

Conclusão

Esta é a posição desta Secretaria, em atendimento ao solicitado na DILIGÊNCIA CNE/CES nº 21/2008, de 15/7/2008, ou seja, reitera-se a indicação desfavorável ao credenciamento e submete-se ao que decidir a egrégia Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional, quanto ao recurso interposto pelos interessados.

*À consideração superior.
Brasília, 6 de agosto de 2008.*

*Cláudio Mendonça Braga
Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Substituto*

De acordo.

Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

RONALDO MOTA
Secretário de Educação Superior
Considerações do Relator

Conforme informação da SESu, a Instituição teve conhecimento do resultado da avaliação realizada pela Comissão de Verificação, uma vez que o relatório da referida comissão foi inserido no SAPIEnS no dia 8 de fevereiro de 2008, o que pode ser constatado ao se consultar o mencionado sistema eletrônico.

A Instituição, ao discordar da avaliação, poderia ter recorrido à SESu, no prazo de 60 dias após a inserção da avaliação no referido sistema, tendo por analogia o estabelecido no art. 16 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que normatiza procedimentos para os processos que são movimentados via sistema e-MEC e cuja avaliação é realizada pelo INEP.

Constata-se que a proposta apresentada atendeu, em 100%, as quatro dimensões quanto aos aspectos essenciais. No entanto, em relação aos aspectos complementares, duas das quatro dimensões (contexto institucional e instalações) não obtiveram o percentual mínimo exigido (75%), de acordo com os critérios estabelecidos pela SESu para o credenciamento especial de instituições para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 18/2008 e voto desfavoravelmente ao credenciamento especial do APROBATUM – Centro Nacional de Qualificação Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Araguari, nº 358, bairro Barro Preto, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* na área de Direito, em regime presencial.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente